



CERTIDÃO

Certifico que no livro A-12 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 01 a 10, sob Averbação número 10 (dez) do Registro número 153 (cento e cinquenta e três)(lançamento integral), em data de 28 de abril de 2023, encontra-se averbada a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, datada de 13/04/2023, apresentada pelo **GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO HERVAL**, cujo teor é o seguinte:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO HERVAL

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social do Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval - Avenida Beira Rio, nº 473, Centro, Herval d'Oeste/SC - os associados, conforme quadro social, para deliberarem os seguintes assuntos, conforme afixado em edital: **O Grêmio Recreativo Esportivo Social Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval, inscrita no CNPJ n. 75.434.928/0001-83, em nome de sua presidente Ana Aurora Kunze, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Senhores associados para, no dia 13/04/2023, Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da entidade no endereço: Av. Beira Rio, nº 479, Centro, Herval D' Oeste-SC, a ser realizada da seguinte maneira: primeira chamada às 19h00, com a presença mínima de 2/3 dos associados, em segunda chamada às 19h30, com 1/3 dos associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Alteração Estatutária; Herval d'Oeste, 28 de março de 2023.** A Presidente, verificando que havia quórum suficiente, deu início a Assembleia e colocou em discussão o item da pauta que diz respeito a alteração estatutária, explicando que o atual estatuto foi aprovado em vinte e dois de novembro de dois mil e quatorze, e que, por questões práticas e legais, o mesmo precisa ser alterado, principalmente para adequar novas normas do Código Civil e outras normas que regem as entidades sem fins lucrativos. Em seguida, o Secretário Rodrigo Gabriel Vargas leu e indicou as modificações realizadas e leu, na íntegra, a nova redação do Estatuto Social. Após a leitura, a Presidente abriu espaço para questionamentos e apontamentos, não havendo manifestação, a alteração foi aprovada por unanimidade com a seguinte redação:

GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO HERVAL

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 1º - Denomina-se esta instituição como Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval, também conhecida como Unidos do Herval, fundado em 06 de março de 1981, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativos, ligada à arte e a cultura, defensora da cultura popular brasileira e regional, centro de eventos culturais e ponto de cultura, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal 1785/98 de 04 de setembro de 1998, do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste.

Art. 2º - A sede da Unidos do Herval situa-se na Avenida Beira Rio, nº 479, Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, com foro e comarca no município de Herval d'Oeste.

Art. 3º - A Unidos do Herval é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, na qual seus membros possuem responsabilidades distintas.

Art. 4º - São finalidades da Unidos do Herval:

- a) Salvar a cultura popular brasileira e a cultura regional;
- b) Planejar e participar de desfiles populares de rua, tal qual o carnaval e difundir a arte carnavalesca em todos os níveis;
- c) Servir como ponto de cultura, com conteúdo museológico da cultura popular;
- d) Criar mecanismos de ensino e aprendizagem com o objetivo de difundir e capacitar pessoas para a cultura artística e popular;
- e) Estabelecer a convivência social entre seus associados e promover reuniões de caráter social, recreativo, cultural e desportivo.
- f) Promover atividades diversas de relevância pública e social.

Art. 5º - A Unidos do Herval tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 6º - O patrimônio da Unidos do Herval será composto pelos bens móveis e imóveis que esta possui ou venha a possuir.

Art. 7º - A Unidos do Herval, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativos, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/2014.

Art. 8º - Em caso de dissolução da Unidos do Herval, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra instituição de igual natureza jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do Art. 33, da Lei 13.019/2014, SEI;

Parágrafo Único: para que a entidade seja diluída, conforme texto deste caput, deve ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O quadro social da Unidos do Herval será constituído por três categorias de associados:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas que participaram da fundação da mesma, conforme ata de assembleia, os quais estarão isentos de qualquer contribuição regimental;
- b) **Contribuintes:** aqueles que contribuem com a Entidade conforme regimento;
- c) **Temporários:** Aqueles que contribuem com a entidade através de participação voluntária em suas atividades.

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



continuação da folha anterior

Parágrafo Único - A admissão como Associado na Unidos do Herval será efetuada pela manifestação espontânea do interessado, sendo necessária sua aprovação pela Diretoria Administrativa.

Art. 10º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Unidos do Herval.

Art. 11º - São direitos dos Associados:

- a) Participar, votar e ser votado nos órgãos colegiados de que faça parte, desde que habilitado;
- b) Concorrer às eleições para as quais esteja habilitado;
- c) Ser indicado para representações, delegações, comissões ou grupo de trabalho;
- d) Solicitar esclarecimentos aos órgãos da entidade.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o que determina o Estatuto Social e demais normas e regimentos emanados dos órgãos da entidade;
- b) Pagar as contribuições ou mensalidades instituídas em regimento pela Diretoria Administrativa, no caso de Associados Contribuintes;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais perante a Entidade;
- d) Prestigiar, de todas as formas, as atividades desenvolvidas pela entidade dentro e fora de sua sede, abstendo-se de discutir fora de seus órgãos, eventuais divergências ou discordâncias, submetendo-se às decisões da maioria.

Art. 13º - São penalidades aplicáveis aos Associados:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§1º - A penalidade de advertência, aplicável pela Diretoria Administrativa, será imposta ao Associado nos casos de:

(Handwritten signatures)

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

- a) Recusar-se ao cumprimento de deliberações dos órgãos diretores;
- b) Promover atos inamistosos em face de dirigentes da entidade, ou demais associados;
- c) Não respeitar os princípios da imparcialidade, impessoalidade, respeito, solidariedade e fraternidade junto a colaboradores da entidade;
- d) Comportar-se inconvenientemente em eventos apoiados pela entidade, cedidos em sua sede, ou dos quais ela faça parte.

§2º - A penalidade de suspensão, aplicável pelo Conselho Deliberativo e por tempo determinado pelo mesmo, será imposta ao Associado que:

- a) Violar segredos acordados pela Diretoria;
- b) Malversar os fundos sociais;
- c) Prejudicar, a juízo do Conselho, interesses da entidade junto a autoridades constituídas, funcionários e órgãos públicos;
- d) Deixar de pagar as contribuições acordadas em regimento;
- e) Reincidir em infração apenável com advertência.

§3º - A penalidade de exclusão, aplicável pelo Conselho Deliberativo, será imposta ao Associado que reincidir em infração apenável com suspensão.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia terá o poder máximo na Entidade e será constituída de todos os membros do quadro social.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á, anualmente, 60 dias a partir da data do carnaval daquele ano, sendo a contagem do tempo a partir da quarta-feira de cinzas, incluindo aquela para aprovar a prestação de contas da Diretoria Administrativa, e eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§1º - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser publicada com 3 dias de antecedência;

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

§2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar a pauta do dia;

§3º - Qualquer associado poderá solicitar à pauta assuntos de interesse relevante, desde que aprovado por 2/3 dos demais Associados presentes na Assembleia;

Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer data, desde que convocada pelo/a Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados.

Art. 17º - As seções realizar-se-ão em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos Associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de Associados.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A Administração da Unidos do Herval será exercida pela Diretoria Administrativa, eleita em Assembleia Geral Ordinária em conformidade com o art. 25 deste Estatuto.

Art. 19º - Faz parte das atribuições da Diretoria Administrativa o planejamento, programação, organização, execução e supervisão de todas as ações, parcerias e atividades da Unidos do Herval, sendo elas sociais, culturais, recreativas ou esportivas.

Art. 20º - A diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, podendo cada diretor manter-se no mesmo cargo por mais um mandato.

Art. 21º - Caberá a Diretoria Administrativa organizar o calendário de reuniões ordinárias e convocar o quadro social para as Assembleias.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 22º - Os membros da Diretoria Administrativa não terão qualquer remuneração no exercício de seus cargos.

Art. 23º - Anualmente, a Diretoria Administrativa deverá apresentar em Assembleia Geral Ordinária a Escrituração Contábil da Entidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme a Lei 13019/2014.

Parágrafo Único: Para o caso que trata este caput, a Diretoria pode realizar a contratação de empresa contábil especializada.

Art. 24º - Caberá a Diretoria Administrativa criar um Regimento Interno, que, embasado no Estatuto Social da Entidade, poderá instituir normas para todo o quadro social, incluindo a contribuição financeira e demais responsabilidades

Art. 25º - A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Assessor de Imprensa;
- h) Diretor Social e de Eventos;
- i) Assessor Jurídico;
- j) Diretor de Marketing;
- k) Diretor de Esportes;
- l) Diretor de Cultura;
- m) Diretor de Bateria;
- n) – Diretor Geral da Comissão de Carnaval

§1º - Será considerada órgão auxiliar da Diretoria Administrativa a Direção da Comissão de Carnaval, que será nomeada pela Diretoria Administrativa, por tempo igual ou menor que o mandato, podendo ser reconduzido de forma indeterminada.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

§2º - O objetivo deste cargo é responsabilizar-se pelo planejamento e o bom andamento dos desfiles idealizados pela Escola de Samba Unidos do Herval.

§3º - A Comissão de Carnaval será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenação do Desfile;
- b) Coordenação de Harmonia;
- c) Coordenação de Evolução;
- d) Coordenação de Alegorias;
- e) Coordenação de Fantasias;
- f) Coordenação de Fantasias de Destaque;
- g) Coordenação da Ala das Baianas;
- h) Coordenação da Bateria;
- i) Coordenação da Ala de Passistas;
- j) Coordenação de Destaque e Complementos;
- k) Coordenação de Transportes para o Desfile;
- l) Coordenação de Dispersão;
- m) Coordenação da Comissão de Frente;
- n) Diretor de Carnaval;
- o) Departamento Cultural;
- p) Carnavalesco/a.

SESSÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Administrativa.

§1º - Poderão fazer parte do Conselho Fiscal, Associados que estejam em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§2º - Os membros deste Conselho, após a eleição, reunir-se-ão entre si e escolherão um Presidente e um Secretário, sendo os demais membros considerados como efetivos.

§3º - Compete ao Presidente instituído normatizar os trabalhos deste Conselho;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

§4º - Compete ao Secretário do Conselho participar de todas as reuniões da Diretoria Administrativa com o objetivo de levar informações ao Conselho, assim como de seu conselho, registrando as atividades e submetendo a aprovação dos demais conselheiros.

§5º - Os membros do Conselho não obterão qualquer remuneração no exercício de seus cargos.

Art. 27º - O Conselho Fiscal deverá fiscalizar todas as atividades da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão encaminhadas, por escrito, à Diretoria Administrativa, ou à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Administrativa.

§1º - Poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, Associados que estejam em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§2º - Os membros deste Conselho, após a eleição, reunir-se-ão entre si e escolherão um Presidente e um Secretário, sendo os demais membros considerados como efetivos.

§3º - Compete ao Presidente instituído normatizar os trabalhos deste Conselho;

§4º - Compete ao Secretário do Conselho participar de todas as reuniões da Diretoria Administrativa com o objetivo de levar informações ao Conselho, assim como de seu conselho, registrando as atividades e submetendo a aprovação dos demais conselheiros.

§5º - Os membros do Conselho não obterão qualquer remuneração no exercício de seus cargos.

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 29º - O Conselho Deliberativo deverá analisar e posicionar-se sobre assuntos que fujam a alçada da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão encaminhadas, por escrito, à Diretoria Administrativa, ou à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 30º - Os deveres dos membros da Diretoria Administrativa serão:

I – Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias;
- b) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- c) Realizar e assinar, juntamente com o tesoureiro, todas as contratações e movimentos financeiros;
- d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, a escrituração contábil da Entidade;
- e) Praticar todos os atos inerentes ao cargo;

II – Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na falta deste ou impedimento;

III – Secretário:

- a) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, documentos da Secretaria;
- c) Remeter e emitir correspondências em nome da Entidade;
- d) Elaborar relatórios conforme a necessidade;
- e) Substituir o presidente temporariamente em caso de falta ou impedimento do vice-presidente e convocar novas eleições;
- f) Organizar o registro do quadro de associados.

IV – 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

V – Tesoureiro:

- a) Organizar as finanças da Entidade;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

- b) Assinar todas as contratações e movimentações financeiras junto com o Presidente;
- c) Manter os relatórios de caixa atualizados;
- d) Elaborar relatórios financeiros para a Diretoria ou Conselho Fiscal, quando requisitado;
- e) Fazer uso de serviços financeiros especializados, quando necessário;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente a escrituração contábil da Entidade;
- g) Apresentar prestação de contas anual a ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária;

VI – 2º Tesoureiro:

- a) – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimento.

VII – Assessor de Imprensa:

- a) Informar a Diretoria sobre assuntos que estejam circulando sobre a Entidade na Imprensa;
- b) Divulgar calendários da entidade para a imprensa;
- c) Convocar a imprensa para ações da Entidade;
- d) Construir textos sobre as atividades da entidade para serem veiculados na imprensa.

VIII – Diretor de Patrimônio:

- a) Controlar, guardar e conservar o patrimônio da Entidade;
- b) Manter atualizado o inventário patrimonial da Entidade;
- c) Descartar com responsabilidade bens não mais utilizáveis pela Entidade.

IX – Diretor Social e Eventos:

- a) Planejar juntamente aos membros da Diretoria Administrativa os eventos a serem realizados pela Unidos do Herval;
- b) Organizar os eventos da Entidade;
- c) Planejar a divulgação e venda dos eventos;
- d) Realizar os convites dos eventos sociais da entidade
- e) Organizar o calendário de ações e eventos da entidade.

X – Assessor Jurídico:

- a) Representar a entidade juridicamente;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

- b) Emitir parecer nas decisões tomadas pela Diretoria e demais Conselhos quando julgar necessário;
- c) Emitir pareceres, a pedido da Diretoria, em documentos expedidos/recebidos;
- d) Mediar contratação de serviços jurídicos para a Entidade, quando necessário.

XI – Diretor de Marketing:

- a) Salvar a identidade visual da entidade;
- b) Guardar e manter atualizada as redes sociais da entidade;
- c) Relatar nas mídias sociais da entidade ou a imprensa ações da Entidade;
- d) Mediar contratação de marketing especializado, serviços de fotografias e filmagens para a Entidade, quando requisitado.

XII – Diretor de Esportes:

- a) Promover atividades desportivas aos associados;
- b) Planejar e definir atividades esportivas na sede da Entidade;
- c) Auxiliar na elaboração de projetos que envolvam esporte na Entidade.

XIII – Diretor de Cultura:

- a) Zelar pelo que se refere ao seguimento cultural nas ações da Entidade, envolvendo atividades de ensino e aprendizagem na área artística e cultura popular;

XIV – Diretor de Bateria:

- a) Organização e administração da bateria, seus componentes e estrutura, auxiliando na mediação de contratação e logística de profissionais e transportes.

XV – Diretor Geral da Comissão de Carnaval

- a) Organizador da Comissão de Carnaval

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - As eleições da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo acontecerão sempre na mesma data, a

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

cada biênio coincidindo com a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Seção I – Dos Mandatos

Art. 32º - Os mandatos terão o seguinte período de duração:

- a) Diretoria Administrativa – 02 anos;
- b) Conselho Fiscal – 02 anos;
- c) Conselho Deliberativo – 02 anos.

§1º - Os integrantes eleitos não poderão permanecer nos mesmos cargos por período superior a dois mandatos, podendo ser instaurada nova eleição por impedimento ou a qualquer tempo, desde que 2/3 do quadro social convoque e aprove a substituição em Assembleia Geral Extraordinária marcada para este fim específico.

§2º - Os integrantes de Diretoria Administrativa e dos Conselhos poderão a qualquer tempo renunciar a seus cargos, e em casos de vacância, os cargos serão temporariamente ocupados por seus substitutos imediatos nos casos previstos, devendo, no prazo de 30 dias, ser eleito novo membro em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

SEÇÃO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º - Para a eleição da Diretoria Administrativa as chapas serão compostas em conformidade com o art. 25 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A diretoria que trata este caput, deverá ser divulgada no prazo de 30 dias à comunidade após sua eleição.

Art. 34º - O limite para apresentação dos candidatos à Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, será de 2 (dois) dias anteriores a Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

(Assinaturas manuscritas)

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 35º - Estão habilitados a participar do processo eleitoral, votando e sendo votado, os seguintes Associados:

- a) Fundadores;
- b) Membros da Diretoria Administrativa, no exercício de suas funções;
- c) Membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções;
- d) Membros do Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções;
- e) Os ex-presidentes;
- f) Os Associados Contribuintes, desde que estejam em dia com as contribuições e mensalidades, ao menos nos últimos 24 meses que antecedem as eleições, comprovando o pagamento das mesmas até 24 horas antes da Assembleia convocada para este fim.
- g) Os Associados voluntários, desde que apresentem a ata de sua aprovação societária pela Diretoria Administrativa até 24 horas antes da Assembleia convocada para este fim.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá manter um representante, que não esteja disputando a nenhum cargo, junto à Secretaria na sua sede para conferir a habilitação dos Associados para votação;

§2º - Na impossibilidade de manter um representante junto a sua sede, a Comissão Eleitoral montada para este fim, deverá afixar, em local visível ao público, orientações acerca do local onde será procedido à habilitação descrita no parágrafo anterior.

Art. 36º - O voto será secreto.

Art. 37º - Para a realização da eleição, será designada comissão própria denominada de Comissão Eleitoral que normatizará as eleições em conformidade com o presente Estatuto.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 membros, que, reunidos entre si, elegerão internamente o Presidente, o Secretário e a subcomissão de escrutínio.

§2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá concorrer a qualquer cargo.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

§3º - Os casos relativos às eleições não previstas neste Estatuto, serão deliberadas pela Comissão Eleitoral ou por 2/3 dos seus membros do quadro social.

CAPÍTULO VII – DOS SIMBOLOS

Art. 38º - São símbolos da Unidos do Herval:

- a) O brasão tem como símbolo a Águia que estará centralizada e a ponte Emilio Baumgart caída (de vão livre) abaixo da Águia, com o nome "UNIDOS DO HERVAL" centralizada em curva em cima, e abaixo o ano de fundação "1981";
- b) A bandeira tem fundo branco com brasão em fundo amarelo circundados por detalhe em vermelho e apresenta a Águia sobre a ponte e indicações, em preto, com o nome Unidos do Herval e o ano de fundação;
- c) As cores oficiais da agremiação são o preto, amarelo, vermelho e branco e devem ser usados nas sedes, camisetas, uniformes, instrumentos, cartazes e bandeiras;
- d) Os sambas de enredo da agremiação deverão ser guardados em papel timbrado da Entidade e registrados em cartório.

§1º Considera-se que os sambas de enredo, após composição, aprovação e registro passam a integrar o patrimônio histórico da Agremiação.

§2º - O autor ou autores dos sambas terão os direitos de composição, letra e música, porém os dividendos da comercialização do samba de enredo será revertido em benefício da Unidos do Herval.

§3º - A concessão de direitos autorais não exigirá nenhuma formalidade, bastando apenas que o autor, ou autores, disponibilizem a composição, letra e música para o uso da Entidade.

Art. 39º - O tema para o Enredo dos carnavais da Agremiação e composição de Samba de Enredo deverão ser aprovados pela Diretoria Administrativa.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - As receitas obtidas pela Entidade originadas pelas contribuições de seus Associados, doações, projetos, incentivos, subvenções ou legados serão destinados única e exclusivamente em benefício da mesma.


§1º - As receitas obtidas deverão ser depositadas em conta própria, tendo como titulares solidários o Presidente e Tesoureiro, podendo haver um terceiro caso haja procuração destes membros;

§2º - As receitas que trata o parágrafo anterior poderão ser aplicadas em investimentos bancários ou em outros investimentos, a critério de seus titulares, sendo que os dividendos integrarão a receita global.

Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Administrativa juntamente com os Conselhos Fiscal e Deliberativo

Art. 42º - Esta alteração entra em vigor a partir de sua aprovação junto a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e só poderá ser alterada sendo novamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para este fim específico.


Ana Aurora Kunzé
933.011.469-53
Presidente


Rodrigo Gabriel Vargas
115.941.949-39
Secretário


Maristela Silva da Rosa
Advogada | OAB/SC 29345





continua na próxima folha



continuação da folha anterior

**LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA DO GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO
 CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO HERVAL**

Assembleia em: 13 de abril de 2023

Nome completo	Quadro Social	CPF	Assinatura
Ana Aurora Kunze	Presidente	933.011.469-53	
Sergio de Giacometti	Vice-presidente	384.203.929-87	
Rodrigo Gabriel Vargas	P. Secretário	115.941.949-39	
Leonice de Souza Vaccari	S. Secretária	009.617.969-44	
Pedro Nogueira Junior	Tesoureiro	025.620.699-60	
Marcos Geraldo de Giacometti	S. Tesoureiro	460.923.829-20	
Maristela Silva da Rosa	Assessora Jurídica	610.046.180-34	
Clara Maria Sobotka Tiepo	Diretora de patrimônio	798.642.109-72	
Mauro Roberto Vlamorbida	Assessor de Imprensa	513.725.849-00	
Mirian Rita Ribeiro	Diretor Social e Eventos	386.214.449-68	
Marisa Langher	Diretora de Marketing	032.784.219-90	
Jair Antônio da Silva	Diretor de Esportes	713.371.809-04	
Marcio dos Santos Xavier	Diretor de Bateria	058.657.619-35	
Vilmar Varella de Oliveira	Diretor de Cultura	649.903.899-72	
Cláudio Antônio Pires da Silva	Conselho Fiscal	814.273.289-00	
Tatiana Braga de Giacometti	Conselho Fiscal	058.721.919-01	

JOSÉ DAUNOR DOS SANTOS

579.696.079.00

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



continuação da folha anterior

Tânia Maria dos Santos Nodari	Conselho Fiscal	466.905.659-04	
Gustavo Martini Mafra	Conselho Fiscal	071.592.279-30	
Diovan Pereira da Rosa	Conselho Fiscal	414.371.280-68	
Edson Paulo Damin	Conselho Deliberativo	677.805.639-87	
Luiz Carlos Mascarello	Conselho Deliberativo	076.095.589-15	
Edite Domingues da Silva	Conselho Deliberativo	495.239.539-15	<i>Edite D da Silva</i>
Cristiano Miotto	Conselho Deliberativo	039.539.419-84	
Paulo Dozza	Conselho Deliberativo	250.377.738-20	
Sergio Martins	Sócio	716.832.599-04	
Nelcindo Trevisan	Ex-presidente		
Ricardo José Nodari	Ex-presidente	417.747.529-72	
Bárbara Pogorzelski	Ex-presidente		
Carlos Tratski	Sócio-fundador		

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL E ESCOLA DE
 SAMBA UNIDOS DO HERVAL**

Nome	Assinatura
José Alexandre de Oliveira	
Luca Amora Ribeiro	
José Carlos Mendes	
Senai de Jesus	
Umarafra Rodari	
SOLANGE DE FÁTIMA PONTES	
Luciano Martini Mafra	
Kethin Kurye	
Marina Lapahe	
Maurício Siqueira de Lira	
José P. Rosa	
José Almar dos Santos	
Vilmar Varella de Oliveira	
Marcos Geraldo de Giacometti	
Santo Jozias	
Edite D. Ameghini	
Edite	
Edson Roberto Chagas	
Jeliana Zucca de Giacometti	

Era o que constava. Eu, Sílvia Salete Clivatti da Silva, Substituta Legal, mandei registrar, digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

Emolumentos: Averbação ou cancelamento PJ s/ cont.: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Selo Normal: (GTO25560-FVRV)
 Selo de Fiscalização nº Total: Emolumentos: R\$ 133,00 + ISS: R\$ 3,99 + FRJ: R\$ 30,22 = R\$ 167,21
 (Destinação do FRJ: FUPESC - 24,42%; Honorários para assistência judiciária - 24,42%; MP/SC - 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo - 26,73%; TJ/SC - 19,55%)

Herval d'Oeste, 28 de abril de 2023

Sílvia Salete Clivatti da Silva
 Substituta Legal

O referido é verdade e dou fé. Herval d'Oeste, 28 de abril de 2023.

Sílvia Salete Clivatti da Silva - Substituta Legal

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas -
 Títulos e Documentos, Comarca de Herval d'Oeste -
 Municípios de Herval d'Oeste e Erval Velho

28 ABR. 2023

Claudiomar Luiz Machado
 Oficial de Registro



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 FAIXA I
GTO25560-FVRV
 Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS, SEM EMENDAS OU RASURAS.

Emolumentos: Averbação ou cancelamento PJ s/ cont.: R\$ 108,82, Arquivamento Livro A: R\$ 24,18, FRJ: R\$ 30,22
 Selo Normal: (GTO25560-FVRV) Total: Emolumentos: R\$ 133,00 + ISS: R\$ 3,99 + FRJ: R\$ 30,22 = R\$ 167,21
 (Destinação do FRJ: FUPESC - 24,42%; Honorários para assistência judiciária - 24,42%; MP/SC - 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo - 26,73%; TJ/SC - 19,55%)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO HERVAL

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social do Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval - Avenida Beira Rio, nº 473, Centro, Herval d'Oeste/SC - os associados, conforme quadro social, para deliberarem os seguintes assuntos, conforme afixado em edital: *O Grêmio Recreativo Esportivo Social Cultura e Escola de Samba Unidos do Herval, inscrita no CNPJ n. 75.434.928/0001-83, em nome de sua presidente Ana Aurora Kunze, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Senhores associados para, no dia 13/04/2023, Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da entidade no endereço: Av. Beira Rio, nº 473, Centro, Herval D' Oeste-SC, a ser realizada da seguinte maneira: primeira chamada às 19h00, com a presença mínima de 2/3 dos associados, em segunda chamada às 19h30, com 1/3 dos associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Alteração Estatutária; Herval d'Oeste, 28 de março de 2023.* A Presidente, verificando que havia quórum suficiente, deu início a Assembleia e colocou em discussão o item da pauta que diz respeito a alteração estatutária, explicando que o atual estatuto foi aprovado em vinte e dois de novembro de dois mil e quatorze, e que, por questões práticas e legais, o mesmo precisa ser alterado, principalmente para adequar novas normas do Código Civil e outras normas que regem as entidades sem fins lucrativos. Em seguida, o Secretário Rodrigo Gabriel Vargas leu e indicou as modificações realizadas e leu, na íntegra, a nova redação do Estatuto Social. Após a leitura, a Presidente abriu espaço para questionamentos e apontamentos, não havendo manifestação, a alteração foi aprovada por unanimidade com a seguinte redação:

GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO HERVAL

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO



Art. 1º - Denomina-se esta instituição como Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval, também conhecida como Unidos do Herval, fundado em 06 de março de 1981, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativos, ligada à arte e a cultura, defensora da cultura popular brasileira e regional, centro de eventos culturais e ponto de cultura, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal 1785/98 de 04 de setembro de 1998, do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste.

Art. 2º - A sede da Unidos do Herval situa-se na Avenida Beira Rio, nº 479, Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, com foro e comarca no município de Herval d'Oeste.

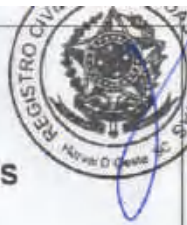
Art. 3º - A Unidos do Herval é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, na qual seus membros possuem responsabilidades distintas.

Art. 4º - São finalidades da Unidos do Herval:

- a) Salvar e preservar a cultura popular brasileira e a cultura regional;
- b) Planejar e participar de desfiles populares de rua, tal qual o carnaval e difundir a arte carnavalesca em todos os níveis;
- c) Servir como ponto de cultura, com conteúdo museológico da cultura popular;
- d) Criar mecanismos de ensino e aprendizagem com o objetivo de difundir e capacitar pessoas para a cultura artística e popular;
- e) Estabelecer a convivência social entre seus associados e promover reuniões de caráter social, recreativo, cultural e desportivo.
- f) Promover atividades diversas de relevância pública e social.

Art. 5º - A Unidos do Herval tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO



Art. 6º - O patrimônio da Unidos do Herval será composto pelos bens móveis e imóveis que esta possui ou venha a possuir.

Art. 7º - A Unidos do Herval, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativos, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/2014.

Art. 8º - Em caso de dissolução da Unidos do Herval, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra instituição de igual natureza jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do Art. 33, da Lei 13.019/2014, SEI;

Parágrafo Único: para que a entidade seja diluída, conforme texto deste caput, deve ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O quadro social da Unidos do Herval será constituído por três categorias de associados:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas que participaram da fundação da mesma, conforme ata de assembleia, os quais estarão isentos de qualquer contribuição regimental;
- b) **Contribuintes:** aqueles que contribuem com a Entidade conforme regimento;
- c) **Temporários:** Aqueles que contribuem com a entidade através de participação voluntária em suas atividades.



Parágrafo Único - A admissão como Associado na Unidos do Herval será efetuada pela manifestação espontânea do interessado, sendo necessária sua aprovação pela Diretoria Administrativa.

Art. 10º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Unidos do Herval.

Art. 11º - São direitos dos Associados:

- a) Participar, votar e ser votado nos órgãos colegiados de que faça parte, desde que habilitado;
- b) Concorrer às eleições para as quais esteja habilitado;
- c) Ser indicado para representações, delegações, comissões ou grupo de trabalho;
- d) Solicitar esclarecimentos aos órgãos da entidade.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o que determina o Estatuto Social e demais normas e regimentos emanados dos órgãos da entidade;
- b) Pagar as contribuições ou mensalidades instituídas em regimento pela Diretoria Administrativa, no caso de Associados Contribuintes;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais perante a Entidade;
- d) Prestigiar, de todas as formas, as atividades desenvolvidas pela entidade dentro e fora de sua sede, abstendo-se de discutir fora de seus órgãos, eventuais divergências ou discordâncias, submetendo-se às decisões da maioria.

Art. 13º - São penalidades aplicáveis aos Associados:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§1º - A penalidade de advertência, aplicável pela Diretoria Administrativa, será imposta ao Associado nos casos de:



- a) Recusar-se ao cumprimento de deliberações dos órgãos diretores;
- b) Promover atos inamistosos em face de dirigentes da entidade, ou demais associados;
- c) Não respeitar os princípios da imparcialidade, impessoalidade, respeito, solidariedade e fraternidade junto a colaboradores da entidade;
- d) Comportar-se inconvenientemente em eventos apoiados pela entidade, cedidos em sua sede, ou dos quais ela faça parte.

§2º - A penalidade de suspensão, aplicável pelo Conselho Deliberativo e por tempo determinado pelo mesmo, será imposta ao Associado que:

- a) Violar segredos acordados pela Diretoria;
- b) Malversar os fundos sociais;
- c) Prejudicar, a juízo do Conselho, interesses da entidade junto a autoridades constituídas, funcionários e órgãos públicos;
- d) Deixar de pagar as contribuições acordadas em regimento;
- e) Reincidir em infração apenável com advertência.

§3º - A penalidade de exclusão, aplicável pelo Conselho Deliberativo, será imposta ao Associado que reincidir em infração apenável com suspensão.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia terá o poder máximo na Entidade e será constituída de todos os membros do quadro social.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á, anualmente, 60 dias a partir da data do carnaval daquele ano, sendo a contagem do tempo a partir da quarta-feira de cinzas, incluindo aquela para aprovar a prestação de contas da Diretoria Administrativa, e eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§1º - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser publicada com 3 dias de antecedência;



§2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar a pauta do dia;

§3º - Qualquer associado poderá solicitar à pauta assuntos de interesse relevante, desde que aprovado por 2/3 dos demais Associados presentes na Assembleia;

Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer data, desde que convocada pelo/a Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados.

Art. 17º - As seções realizar-se-ão em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos Associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de Associados.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A Administração da Unidos do Herval será exercida pela Diretoria Administrativa, eleita em Assembleia Geral Ordinária em conformidade com o art. 25 deste Estatuto.

Art. 19º - Faz parte das atribuições da Diretoria Administrativa o planejamento, programação, organização, execução e supervisão de todas as ações, parcerias e atividades da Unidos do Herval, sendo elas sociais, culturais, recreativas ou esportivas.

Art. 20º - A diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, podendo cada diretor manter-se no mesmo cargo por mais um mandato.

Art. 21º - Caberá a Diretoria Administrativa organizar o calendário de reuniões ordinárias e convocar o quadro social para as Assembleias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 22º - Os membros da Diretoria Administrativa não terão qualquer remuneração no exercício de seus cargos.

Art. 23º - Anualmente, a Diretoria Administrativa deverá apresentar em Assembleia Geral Ordinária a Escrituração Contábil da Entidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme a Lei 13019/2014.

Parágrafo Único: Para o caso que trata este caput, a Diretoria pode realizar a contratação de empresa contábil especializada.

Art. 24º - Caberá a Diretoria Administrativa criar um Regimento Interno, que, embasado no Estatuto Social da Entidade, poderá instituir normas para todo o quadro social, incluindo a contribuição financeira e demais responsabilidades

Art. 25º - A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Assessor de Imprensa;
- h) Diretor Social e de Eventos;
- i) Assessor Jurídico;
- j) Diretor de Marketing;
- k) Diretor de Esportes;
- l) Diretor de Cultura;
- m) Diretor de Bateria;
- n) – Diretor Geral da Comissão de Carnaval

§1º - Será considerada órgão auxiliar da Diretoria Administrativa a Direção da Comissão de Carnaval, que será nomeada pela Diretoria Administrativa, por tempo igual ou menor que o mandato, podendo ser reconduzido de forma indeterminada.



§2º - O objetivo deste cargo é responsabilizar-se pelo planejamento e o bom andamento dos desfiles idealizados pela Escola de Samba Unidos do Herval.

§3º - A Comissão de Carnaval será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenação do Desfile;
- b) Coordenação de Harmonia;
- c) Coordenação de Evolução;
- d) Coordenação de Alegorias;
- e) Coordenação de Fantasias;
- f) Coordenação de Fantasias de Destaque;
- g) Coordenação da Ala das Baianas;
- h) Coordenação da Bateria;
- i) Coordenação da Ala de Passistas;
- j) Coordenação de Destaque e Complementos;
- k) Coordenação de Transportes para o Desfile;
- l) Coordenação de Dispersão;
- m) Coordenação da Comissão de Frente;
- n) Diretor de Carnaval;
- o) Departamento Cultural;
- p) Carnavalesco/a.

SESSÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Administrativa.

§1º - Poderão fazer parte do Conselho Fiscal, Associados que estejam em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§2º - Os membros deste Conselho, após a eleição, reunir-se-ão entre si e escolherão um Presidente e um Secretário, sendo os demais membros considerados como efetivos.

§3º - Compete ao Presidente instituído normatizar os trabalhos deste Conselho;



§4º - Compete ao Secretário do Conselho participar de todas as reuniões da Diretoria Administrativa com o objetivo de levar informações ao Conselho, assim como de seu conselho, registrando as atividades e submetendo a aprovação dos demais conselheiros.

§5º - Os membros do Conselho não obterão qualquer remuneração no exercício de seus cargos.

Art. 27º - O Conselho Fiscal deverá fiscalizar todas as atividades da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão encaminhadas, por escrito, à Diretoria Administrativa, ou à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Administrativa.

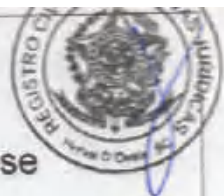
§1º - Poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, Associados que estejam em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§2º - Os membros deste Conselho, após a eleição, reunir-se-ão entre si e escolherão um Presidente e um Secretário, sendo os demais membros considerados como efetivos.

§3º - Compete ao Presidente instituído normatizar os trabalhos deste Conselho;

§4º - Compete ao Secretário do Conselho participar de todas as reuniões da Diretoria Administrativa com o objetivo de levar informações ao Conselho, assim como de seu conselho, registrando as atividades e submetendo a aprovação dos demais conselheiros.

§5º - Os membros do Conselho não obterão qualquer remuneração no exercício de seus cargos.



Art. 29º - O Conselho Deliberativo deverá analisar e posicionar-se sobre assuntos que fujam a alçada da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão encaminhadas, por escrito, à Diretoria Administrativa, ou à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 30º - Os deveres dos membros da Diretoria Administrativa serão:

I – Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias;
- b) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- c) Realizar e assinar, juntamente com o tesoureiro, todas as contratações e movimentos financeiros;
- d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, a escrituração contábil da Entidade;
- e) Praticar todos os atos inerentes ao cargo;

II – Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na falta deste ou impedimento;

III – Secretário:

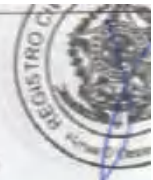
- a) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, documentos da Secretaria;
- c) Remeter e emitir correspondências em nome da Entidade;
- d) Elaborar relatórios conforme a necessidade;
- e) Substituir o presidente temporariamente em caso de falta ou impedimento do vice-presidente e convocar novas eleições;
- f) Organizar o registro do quadro de associados.

IV – 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

V – Tesoureiro:

- a) Organizar as finanças da Entidade;



- b) Assinar todas as contratações e movimentações financeiras junto com o Presidente;
- c) Manter os relatórios de caixa atualizados;
- d) Elaborar relatórios financeiros para a Diretoria ou Conselho Fiscal, quando requisitado;
- e) Fazer uso de serviços financeiros especializados, quando necessário;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente a escrituração contábil da Entidade;
- g) Apresentar prestação de contas anual a ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária;

VI – 2º Tesoureiro:

- a) – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimento.

VII – Assessor de Imprensa:

- a) Informar a Diretoria sobre assuntos que estejam circulando sobre a Entidade na Imprensa;
- b) Divulgar calendários da entidade para a imprensa;
- c) Convocar a imprensa para ações da Entidade;
- d) Construir textos sobre as atividades da entidade para serem veiculados na imprensa.

VIII – Diretor de Patrimônio:

- a) Controlar, guardar e conservar o patrimônio da Entidade;
- b) Manter atualizado o inventário patrimonial da Entidade;
- c) Descartar com responsabilidade bens não mais utilizáveis pela Entidade.

IX – Diretor Social e Eventos:

- a) Planejar juntamente aos membros da Diretoria Administrativa os eventos a serem realizados pela Unidos do Herval;
- b) Organizar os eventos da Entidade;
- c) Planejar a divulgação e venda dos eventos;
- d) Realizar os convites dos eventos sociais da entidade
- e) Organizar o calendário de ações e eventos da entidade.

X – Assessor Jurídico:

- a) Representar a entidade juridicamente;



- b) Emitir parecer nas decisões tomadas pela Diretoria e demais Conselhos quando julgar necessário;
- c) Emitir pareceres, a pedido da Diretoria, em documentos expedidos/recebidos;
- d) Mediar contratação de serviços jurídicos para a Entidade, quando necessário.

XI – Diretor de Marketing:

- a) Salvar a identidade visual da entidade;
- b) Guardar e manter atualizada as redes sociais da entidade;
- c) Relatar nas mídias sociais da entidade ou a imprensa ações da Entidade;
- d) Mediar contratação de marketing especializado, serviços de fotografias e filmagens para a Entidade, quando requisitado.

XII – Diretor de Esportes:

- a) Promover atividades desportivas aos associados;
- b) Planejar e definir atividades esportivas na sede da Entidade;
- c) Auxiliar na elaboração de projetos que envolvam desporto na Entidade.

XIII – Diretor de Cultura:

- a) Zelar pelo que se refere ao seguimento cultural nas ações da Entidade, envolvendo atividades de ensino e aprendizagem na área artística e cultura popular;

XIV – Diretor de Bateria:

- a) Organização e administração da bateria, seus componentes e estrutura, auxiliando na mediação de contratação e logística de profissionais e transportes.

XV – Diretor Geral da Comissão de Carnaval

- a) Organizador da Comissão de Carnaval

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - As eleições da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo acontecerão sempre na mesma data, a



cada biênio coincidindo com a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Seção I – Dos Mandatos

Art. 32º - Os mandatos terão o seguinte período de duração:

- a) Diretoria Administrativa – 02 anos;
- b) Conselho Fiscal – 02 anos;
- c) Conselho Deliberativo – 02 anos.

§1º - Os integrantes eleitos não poderão permanecer nos mesmos cargos por período superior a dois mandatos, podendo ser instaurada nova eleição por impedimento ou a qualquer tempo, desde que 2/3 do quadro social convoque e aprove a substituição em Assembleia Geral Extraordinária marcada para este fim específico.

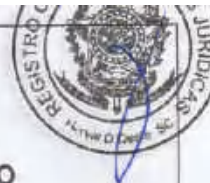
§2º - Os integrantes de Diretoria Administrativa e dos Conselhos poderão a qualquer tempo renunciar a seus cargos, e em casos de vacância, os cargos serão temporariamente ocupados por seus substitutos imediatos nos casos previstos, devendo, no prazo de 30 dias, ser eleito novo membro em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

SEÇÃO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º - Para a eleição da Diretoria Administrativa as chapas serão compostas em conformidade com o art. 25 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A diretoria que trata este caput, deverá ser divulgada no prazo de 30 dias à comunidade após sua eleição.

Art. 34º - O limite para apresentação dos candidatos à Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, será de 2 (dois) dias anteriores a Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.



Art. 35º - Estão habilitados a participar do processo eleitoral, votando e sendo votado, os seguintes Associados:

- a) Fundadores;
- b) Membros da Diretoria Administrativa, no exercício de suas funções;
- c) Membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções;
- d) Membros do Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções;
- e) Os ex-presidentes;
- f) Os Associados Contribuintes, desde que estejam em dia com as contribuições e mensalidades, ao menos nos últimos 24 meses que antecedem as eleições, comprovando o pagamento das mesmas até 24 horas antes da Assembleia convocada para este fim.
- g) Os Associados voluntários, desde que apresentem a ata de sua aprovação societária pela Diretoria Administrativa até 24 horas antes da Assembleia convocada para este fim.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá manter um representante, que não esteja disputando a nenhum cargo, junto à Secretaria na sua sede para conferir a habilitação dos Associados para votação;

§2º - Na impossibilidade de manter um representante junto a sua sede, a Comissão Eleitoral montada para este fim, deverá afixar, em local visível ao público, orientações acerca do local onde será procedido à habilitação descrita no parágrafo anterior.

Art. 36º - O voto será secreto.

Art. 37º - Para a realização da eleição, será designada comissão própria denominada de Comissão Eleitoral que normatizará as eleições em conformidade com o presente Estatuto.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 membros, que, reunidos entre si, elegerão internamente o Presidente, o Secretário e a subcomissão de escrutínio.

§2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá concorrer a qualquer cargo.



§3º - Os casos relativos às eleições não previstas neste Estatuto, serão deliberadas pela Comissão Eleitoral ou por 2/3 dos seus membros do quadro social.

CAPÍTULO VII – DOS SIMBOLOS

Art. 38º - São símbolos da Unidos do Herval:

- a) O brasão tem como símbolo a Águia que estará centralizada e a ponte Emílio Baumgart caída (de vão livre) abaixo da Águia, com o nome "UNIDOS DO HERVAL" centralizada em curva em cima, e abaixo o ano de fundação "1981";
- b) A bandeira tem fundo branco com brasão em fundo amarelo circundados por detalhe em vermelho e apresenta a Águia sobre a ponte e indicações, em preto, com o nome Unidos do Herval e o ano de fundação;
- c) As cores oficiais da agremiação são o preto, amarelo, vermelho e branco e devem ser usados nas sedes, camisetas, uniformes, instrumentos, cartazes e bandeiras;
- d) Os sambas de enredo da agremiação deverão ser guardados em papel timbrado da Entidade e registrados em cartório.

§1º Considera-se que os sambas de enredo, após composição, aprovação e registro passam a integrar o patrimônio histórico da Agremiação.

§2º - O autor ou autores dos sambas terão os direitos de composição, letra e música, porém os dividendos da comercialização do samba de enredo será revertido em benefício da Unidos do Herval.

§3º - A concessão de direitos autorais não exigirá nenhuma formalidade, bastando apenas que o autor, ou autores, disponibilizem a composição, letra e música para o uso da Entidade.

Art. 39º - O tema para o Enredo dos carnavais da Agremiação e composição de Samba de Enredo deverão ser aprovados pela Diretoria Administrativa.



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

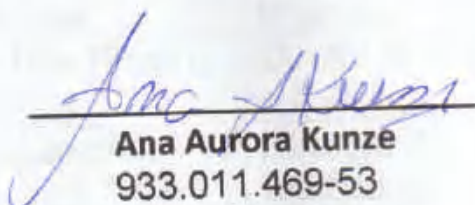
Art. 40º - As receitas obtidas pela Entidade originadas pelas contribuições de seus Associados, doações, projetos, incentivos, subvenções ou legados serão destinados única e exclusivamente em benefício da mesma.

§1º - As receitas obtidas deverão ser depositadas em conta própria, tendo como titulares solidários o Presidente e Tesoureiro, podendo haver um terceiro caso haja procuração destes membros;


§2º - As receitas que trata o parágrafo anterior poderão ser aplicadas em investimentos bancários ou em outros investimentos, a critério de seus titulares, sendo que os dividendos integrarão a receita global.

Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Administrativa juntamente com os Conselhos Fiscal e Deliberativo


Art. 42º - Esta alteração entra em vigor a partir de sua aprovação junto a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e só poderá ser alterada sendo novamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para este fim específico.



Ana Aurora Kunze
933.011.469-53
Presidente



Rodrigo Gabriel Vargas
115.941.949-39
Secretário



Maristela Silva da Rosa
Advogada | OAB/SC 29345

